

<b>D.O.U:</b> 01.02.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 118
<p>O TCU determinou a um Ministério que, quando da contratação (na execução de recursos descentralizados pela via dos convênios federais) de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inc. III, art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes, deveria ser: a) apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório; ressaltando-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento; b) o contrato deveria ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.5.1.1 e 9.5.1.2, TC-003.233/2007-3, Acórdão nº 96/2008-TCU-Plenário).</p>		